



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025  
FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

*“Altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 013, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Mercedes, e dá outras providências.”*

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
APROVOU E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 113 da lei nº 013 de 20 de junho de 1991 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

*“ARTIGO 113 - ...*

*[...]*

*IV – Por 4(quatro) dias para o acompanhamento de familiar em consultas, exames, internações hospitalares ou tratamentos médicos que exijam a presença indispensável do servidor, podendo as ausências serem consecutivas ou intercaladas por ano.*

**§ 1º.** *Considera-se familiar, para os fins do inciso IV:*

*I – Cônjuge ou companheiro (a);*

*II – Pais, madrasta ou padrasto, maiores de sessenta anos;*

*III – filhos, enteados sob guarda ou tutela e irmãos, quando menores de idade.*

**§ 2º.** *As ausências previstas no inciso IV deste artigo serão consideradas justificadas mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:*

*I – Prévia comunicação à chefia imediata, salvo nos casos de urgência e emergência;*

*II – Apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas da ausência, de atestado médico ou declaração de comparecimento, emitidos pelo profissional ou unidade de saúde responsável pelo atendimento do familiar, contendo:*

*a) a identificação e o registro no Conselho de Classe CRM do profissional emitente;*

*b) o nome completo do paciente e o grau de parentesco com o servidor;*

*c) a declaração da necessidade de acompanhante.”*

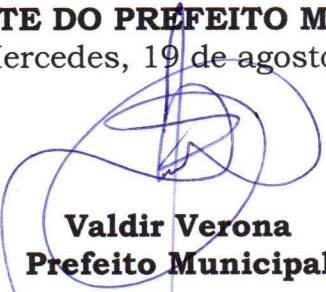
**§ 3º** O descumprimento das regras de comprovação ou a ausência de justificativa válida poderá resultar no desconto proporcional das horas ou dias não trabalhados na folha de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025  
FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

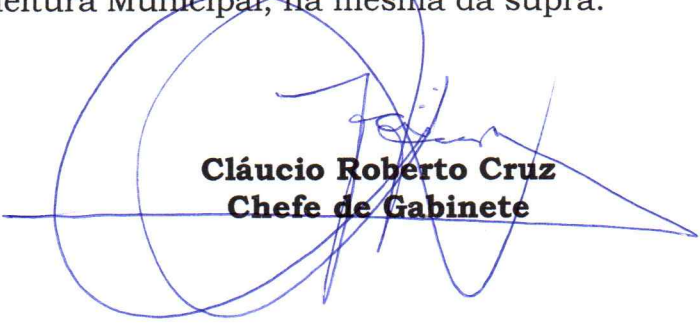
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 19 de agosto de 2026.



**Valdir Verona**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.



**Cláudio Roberto Cruz**  
**Chefe de Gabinete**